



### LEI Nº 1.261 DE 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício e espetáculos de pirotecnia em ambientes fechados, de uso coletivo no Município de Saquarema e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica expressamente proibida a utilização de fogos de artifício, similares, bem como a realização de espetáculos de pirotecnia em ambientes fechados de uso coletivo, no Município de Saquarema.

Art. 2º - Entenda-se por fogos de artifício, todos os artefatos elencados no Decreto Lei 4.238, de 8 de abril de 1942, abaixo relacionados.

- I. os fogos de vista, sem estampido;
- II. os fogos de estampido desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça.
- III. os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;
- IV. os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- V. os chamados "post-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outras equiparáveis;
- VI. os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora;
- VII. os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora;
- VIII. os fogos de estampido, com mais de 2,50 (duas gramas e cinqüenta centigramas) de pólvora;
- IX. os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora;
- X. as baterias;
- XI. os morteiros com tubos de ferro;
- XII. os demais fogos de artifícios.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I – na autuação, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II – Em caso de reincidência, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cassação do alvará de localização.

Parágrafo Único - Os valores das multas serão atualizados, anualmente, por Decreto do Poder Executivo, pelo índice de atualização dos tributos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 29 de maio de 2013.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita

Projeto de Lei nº 14/2013  
Autoria do Vereador: Bruno Pinheiro